



# D.O.E.

Edição 983  
Sexta-Feira,  
15 de Outubro de 2021  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

**Prefeito**  
Amarildo Henrique Alcântara  
**Vice-Prefeito**  
José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

**Secretaria de Gabinete**  
Matheus Braga Araújo Trindade  
**Procuradoria Geral**  
Maycon Christopher Alvarenga de Souza  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Idson Barrozo  
**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**  
Rogéria de Carvalho Quintan  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Jadária Marchetti Freixo  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Wânia Borges  
**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
Luciano de Almeida e Silva  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana**  
Ricardo de Souza Barcelos

**Secretaria Municipal de Educação**  
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Neiva Peres Gomes  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
Adriano Maia Nascimento  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**  
Jamilton Serpa de Souza  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Alessandro Mendonça Miquelan  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Janine Petruces Palagar  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Jusheylla Gandra Cruz Peixoto  
**Controladoria Geral Interna**  
Thiago Mota Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**  
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**  
Vanderlei Freitas Moreth  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**  
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 4.113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### **DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município vem empreendendo esforços no sentido de conter o avanço do contágio pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

**CONSIDERANDO** o substancial aumento nos índices de vacinação e a redução nas taxas de ocupação nos leitos de UTI do Município;

**CONSIDERANDO** que a realização de testes em alta escala tem sido, desde o início da pandemia, política pública preventiva de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda,

as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar protocolos sanitários para assegurar a livre iniciativa do trabalho, e por consequência, garantir a manutenção dos empregos e o sustento das famílias;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconhece a autonomia dos entes federados para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus, SARS-CoV-2 e suas variantes.

**Art. 2º** - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, consultórios, clínicas, escritórios, agências bancárias e seus postos avançados, casas lotéricas, empresas públicas e privadas prestadoras de serviços de energia elétrica, água encanada e telecomunicações, em funcionamento no Município de São Fidélis, fica condicionado a protocolos sanitários de segurança, conforme disposição do art. 12 deste Decreto.

**§ 1º** - No que diz respeito aos consultórios, clínicas e congêneres, à exceção dos atendimentos de urgência e emergência, os demais deverão ser previamente agendados, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas dependências destes.

**§ 2º** - Será da responsabilidade de cada estabelecimento a organização de possíveis filas em áreas internas ou externas, que deverão respeitar a distância mínima de 1m (um metro) entre os presentes.

**§ 3º** - Fica autorizado, também, o atendimento ao público realizado por prestadores de serviços autônomos, inclusive serviços residenciais, aplicando-se o art. 12 deste Decreto naquilo que couber.

**§ 4º** - Inclui-se na permissão do *caput* do presente artigo o atendimento ao público realizado por carrinhos ou carrocinhas de comércio de alimentos e/ou lanches.

**Art. 3º** - No transporte coletivo de passageiros, além da observância do disposto no art. 12 deste Decreto, fica proibida a presença e circulação de passageiros em pé, devendo se ater ao limite máximo de passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas quando possível, de modo que haja plena circulação de ar.

**Art. 4º** - Estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão realizar atendimento presencial ao público, respeitada a capacidade do ambiente e desde que observado um distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesas, devendo, ainda, cumprir a disciplina do art. 12 deste Decreto.

**§ 1º** - Paralelamente ao atendimento presencial, estes estabelecimentos devem manter atendimentos nas modalidades *delivery*, *take away* e *drive-thru*.

**§ 2º** - Em exceção ao disciplinado no art. 12 deste Decreto, será tolerado distanciamento mais próximo entre pessoas no que se refere àquelas que estejam ocupando as mesas dos estabelecimentos, quando poderão, inclusive, deixar de utilizar as máscaras de proteção facial com a finalidade de consumir os produtos alimentícios.

**§ 3º** - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo, desde que obedecido o texto do *caput* e adquiridas as licenças e/ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Academias, boxes de *crossfit*, escolas de dança, centros esportivos e congêneres estão autorizados a atender e receber clientes presencialmente, sob a condição de obediência ao art. 12 deste Decreto e demais condições abaixo:

I - além da exigência de utilização pelos clientes de máscara de proteção facial que cubra boca e nariz, conforme inciso I do art. 12 deste Decreto, deve-se exigir, também, que estes utilizem toalhas próprias para higienização pessoal;

II - os equipamentos devem ser higienizados com álcool em gel (70º INPM) logo após a utilização de cada cliente;

III - a utilização de bebedouros apenas para o abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, vedada a utilização direta para o consumo de água.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pleno funcionamento dos clubes sociais, sendo permitida a presença de seus associados, sempre respeitando as regras previstas no art. 12 deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica autorizada a prática esportiva, também competições, seja ao ar livre, como em vias públicas, parques ou campos, ou em ambientes fechados como ginásios, levando em consideração as peculiaridades de cada modalidade esportiva, para sempre que possível seja assegurado o distanciamento entre os praticantes, utilização de máscaras e assepsia de mãos e equipamentos.

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de eventos e atividades coletivas congêneres, inclusive com apresentações musicais ou artísticas em geral, desde que sejam observados todos os protocolos conforme art. 12 deste Decreto, a capacidade do ambiente e, ainda, se fechado, obrigatoriamente:

I - assegurar o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesas;

II - assegurar que todos as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool em gel

(70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos;

III - manter os locais ventilados.

**Parágrafo Único** - Os realizadores dos eventos de qualquer natureza deverão requerer licenças e/ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

**Art. 9º** - O retorno às aulas na rede pública e privada de ensino seguirá as deliberações próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Os cursos livres devem observar o disposto no Decreto nº 4.051, de 30 de junho de 2021.

**Art. 10** - Fica autorizada a realização de missas, cultos e reuniões religiosas presenciais, respeitada a capacidade do ambiente e observadas as medidas elencadas no art. 12 deste Decreto.

**Parágrafo Único** - É indispensável o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os presentes, sendo tolerado distanciamento mais próximo apenas entre os membros do mesmo núcleo familiar, assim entendendo-se pelos que compõem a mesma residência.

**Art. 11** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que têm papel fundamental no abastecimento local e no escoamento da produção agrícola municipal, desde que cumpram as regras dispostas no art. 12 deste Decreto, adequadas à natureza da atividade, e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2m (dois metros).

**Parágrafo Único:** Aplica-se o *caput* deste artigo às feiras de artesanato, livros e outros itens culturais.

**Art. 12** - Para assegurar o funcionamento dos estabelecimentos e a circulação de pessoas de forma segura nos ambientes públicos e privados de acesso coletivo, abertos e fechados, em conjunto com as demais diretrizes do presente Decreto, deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção:

I - o uso da máscara facial ou assemelhados que cubra boca e nariz será sempre obrigatório, tanto nos ambientes abertos e fechados, como nos privados de acesso coletivo e nos públicos, inclusive ruas e avenidas, em todo o território do município de São Fidélis, da mesma maneira no transporte coletivo público e privado de passageiros;

II - a capacidade dos ambientes públicos e privados de acesso coletivo deverá viabilizar que o fluxo de pessoas possibilite o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre elas e, na hipótese de ambientes fechados, que sejam arejados e ventilados;

III - deverá haver o controle no distanciamento e acesso de pessoas nos ambientes públicos e privados de acesso coletivo, com mecanismos de informação e gerenciamento de possíveis aglomerações, de forma a impedir que estas ocorram;

IV - ser implementada manutenção periódica das ações de higiene, limpeza, orientação e determinação para que sejam seguidas rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por pessoas;

V - a exigência do uso de máscaras faciais ou assemelhados se estende a todos os funcionários/colaboradores, bem como a rotina de assepsia pela lavagem das mãos e/ou uso de antissépticos à base de álcool em gel (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

VI - no acesso aos ambientes privados de acesso coletivo, inclusive em eventos, deverá ser assegurado que todos higienizem

suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool em gel (70º INPM) e/ou lavabos com água e sabão;

**Art. 13** - O disposto no artigo anterior se aplica, no que couber, aos órgãos públicos em funcionamento no Município e medidas adicionais, organização de horários de atendimento, bem como questões afetas aos servidores serão dirimidas pela chefia de cada setor por meio de ato próprio, respeitada a autonomia de cada ente, de cada Poder.

**Art. 14** - Fica autorizada a realização de velórios e ritos fúnebres para óbitos decorrentes de COVID-19, quando na data de sua ocorrência já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença constatado mediante declaração de profissional médico da instituição em que ocorreu o falecimento e/ou testagem negativa recente para COVID-19.

**Parágrafo Único** - A declaração médica a que se refere o *caput* deverá ser regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15** - O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), bem como outros itens de necessidade, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de São Fidélis tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

**Art. 16** - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e as equipes de Fiscalização do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate à disseminação da infecção do novo Coronavírus (COVID-19), podendo, para tanto, requerer apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 17** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias envolvidas, respeitados os limites das atribuições.

**Art. 18** - Em caso de descumprimento das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 do Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

**Art. 19** - A desobediência às previsões deste Decreto também sujeitará o infrator à responsabilização penal, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis.

**Art. 20** - As normas definidas através do presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, em razão dos índices sanitários e/ou de descumprimentos reiterados de setores específicos.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado nº 9306/2021 e Portaria nº 893/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PERMUTAR (cessão recíproca) as servidoras ANNA CAROLINA GARCEZ FIAUX DE CARVALHO, servidora originária do Município de Campos dos Goytacazes, cargo psicólogo III - 24 horas - Padrão A (matrícula 36143), que passará a atuar no Município de São Fidélis, e CARLA CRISTINA SILVESTRE MEIRELLES, servidora originária do Município de São Fidélis, cargo Psicóloga II (matrícula 150524-2), que passará a atuar em favor do Município de Campos dos Goytacazes, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor de origem, até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2021/2024

**CONVOCAÇÃO - Edital SEMED nº 01/2019 - Professor Substituto**

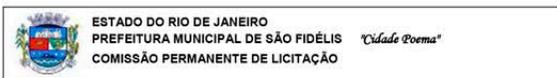
A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado SEMED nº 01/2019, convoca a classificada abaixo relacionada para se apresentar na sede desta Secretaria, no dia 18 de outubro de 2021, às 09 horas.

**PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA**

| NOME                                | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------|-----------|
| MELLANNY DE FÁTIMA DOS SANTOS ROBES | 00        |

São Fidélis/RJ, 15 de setembro de 2021.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA Nº 001

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REQUERIMENTO.

I- Ficam acrescidos os seguintes subitens:

9. - DO CREDENCIAMENTO

9.1.10 - Apresentar Certidão Negativa de Improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça emitida através do site.

9.1.11. Apresentar Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCU.

9.1.12. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade da empresa e sócios, em geral ao impedimento daqueles em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU 516, de 15 de março de 2010. A não apresentação ou incorreção no documento em comento ensejará a imediata desclassificação da licitante.

II- Da Alteração

ONDE SE LÊ:

13.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.3 - No caso da empresa licitante ser uma distribuidora, deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA), acrescido do relatório de auto inspeção emitido pela ANVISA, dentro do prazo de validade, com publicação em Diário Oficial da União, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal nº 6360/1976, e portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998.

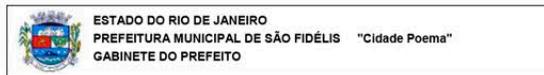
LEIA-SE:

13.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.3 - Deverá constar no envelope de proposta o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela ANVISA, da licitante, publicado no Diário Oficial da União com emissão não inferior a 24 (Vinte e quatro) meses, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal nº 6.360/1976 e Portaria do Ministério de Saúde nº 802/1998.

São Fidélis, 15 de outubro de 2021

Janine Petruces Palagar  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO PRESENCIAL abaixo especificada, à empresa:

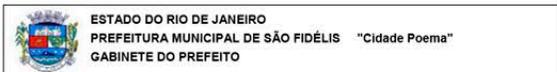
|            |  |          |                    |
|------------|--|----------|--------------------|
| Orgão      | 02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   | Processo | 000180/21          |
| Origem     | PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021.  | Ficha    | 360; 372           |
| Dotação    | 08.243.0327.2130.2130 - CASA ABRIGO; 08.243.0329.2215.2215 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF | CNPJ     | 37.246.145/0001-87 |
| Fornecedor | RPJ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI  | Telefone | (22) 99852-0112    |
| Endereço   | AV TANCREDO NEVES, 13 - PARQUE JARDIM CARIOCA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP 28080-420.    |          |                    |

| Item | Código      | Descrição do Produto/Serviço   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 6    | 016.005.214 | BOLA DIVERTIDA COM CHOCHALHO PARA BEBÊS MATERIAL: PLÁSTICO/ MULTICORES/TAMANHO APROXIMADO: 25 X 25 X 25 cm. IDADE RECOMENDADA +06 MESES/ SELO INMETRO/ ESTIMULA REAÇÕES MOTORAS, EQUILÍBRIO, DISTINÇÃO DE CORES.   | Und     | 55         | 34,97          | 1.923,35    |
| 10   | 016.005.212 | BRINQUEDO SONORO PARA BEBÊS - TECLADO MUSICAL. MODELO: TECLADO MUSICAL TRADICIONAL (DORE/MIFA), LUZES NO CENTRO DO PIANO. BOTÃO LIGA E DESLIGA. SONS DE BICHOS. REMIX DE MÚSICAS. ALÇAS PARA SEGURAR/ CONTEUDO PILHAS OU BATERIAS INCLUSAS/ SELO INMETRO/IDADE RECOMENDADA, 06 A 36 MESES. | Und     | 55         | 76,99          | 4.234,45    |
| 12   | 016.005.207 | CHOCHALHO INFANTIL COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO/ CORES SORTIDAS/ TAMANHO APROXIMADO: 17cm EMBALAGEM INDIVIDUAL/ SELO INMETRO.  | Und     | 55         | 19,85          | 1.091,75    |
| 14   | 016.005.213 | CURSO DIDÁTICO EDUCATIVO - COLORIDO POSSUINDO 18 PEÇAS PARA ENCAIXE CONTEUDO NÚMEROS E PEÇAS GEOMÉTRICAS/ MATERIAL: PLÁSTICO/IDADE RECOMENDADA: +18 MESES/ SELO INMETRO.   | Und     | 55         | 88,99          | 4.894,45    |
| 22   | 016.005.220 | JOGO DE TÁBULEIRO QUADRADO - COM 64 CASAS ALTERNADAMENTE CLARAS E ESCURAS, CONTEUDO 12 PEÇAS BRANCAS E 12 PEÇAS PRETAS.  | Und     | 7          | 59,89          | 419,23      |
| 24   | 016.005.225 | KIT DE CARRINHOS - MATERIAL: METAL, ACABAMENTO EM PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1cm, COM 25 UNIDADES.  | Und     | 7          | 88,90          | 622,30      |
|      |             |  |         |            | Marca: BURN    | 13.185,53   |

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto  
02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

|            |   |          |                    |
|------------|---|----------|--------------------|
| Orgão      | 02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  | Processo | 000215/21          |
| Origem     | DISPENSA Nº 00160/2021. 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93  | Ficha    | 468                |
| Dotação    | 08.334.0328.2038.2038 - CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | CNPJ     | 61.198.164/0001-60 |
| Fornecedor | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  | Telefone | (11) 3366-8085     |
| Endereço   | AVENIDA RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELISEOS - SÃO PAULO-SP - CEP.01206-905.   |          |                    |

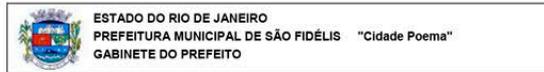
| Item  | Código      | Descrição do Produto/Serviço  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário      | Valor Total |
|---|-------------|---|---------|------------|---------------------|-------------|
| 1   | 001.028.393 | SEGURO DO VEICULO VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MBV 1.6 2017/2018<br>SEGURO DO VEICULO VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MBV 1.6 2017/2018 - COR BRANCA - PLACA KYO 9893      | UNID    | 1          | 1.527,99            | 1.527,99    |
| - Seguro total com cobertura total;<br>- Danos corporais (R\$100.000,00);<br>- Dano materiais (R\$100.000,00);<br>- Danos morais (R\$ 10.000,00);<br>- A.P.P. (10.000,00) por passageiro (com despesas médicas-hospitalares);<br>- Assistência completa 24 horas;<br>- Vidros completos;<br>- Quilometragem limitada;<br>- Motorista indeterminado. |             |   |         |            |                     |             |
| 2   | 001.028.394 | SEGURO DO VEICULO VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE TL MBV 1.6 2017/2018<br>SEGURO DO VEICULO VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE TL MBV 1.6 2017/2018 - COR BRANCA - PLACA LMM8687 | UNID    | 1          | 1.580,78            | 1.580,78    |
| - Seguro total com cobertura total;<br>- Danos corporais (R\$100.000,00);<br>- Dano materiais (R\$100.000,00);<br>- Danos morais (R\$ 10.000,00);<br>- A.P.P. (10.000,00) por passageiro (com despesas médicas-hospitalares);<br>- Assistência completa 24 horas;<br>- Vidros completos;<br>- Quilometragem limitada;<br>- Motorista indeterminado. |             |   |         |            |                     |             |
|   |             |   |         |            | Total do Proponente | 3.108,77    |

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto  
02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO PRESENCIAL abaixo especificada, à empresa:

|            |  |          |                    |
|------------|--|----------|--------------------|
| Orgão      | 02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   | Processo | 000180/21          |
| Origem     | PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021.  | Ficha    | 360; 372           |
| Dotação    | 08.243.0327.2130.2130 - CASA ABRIGO; 08.243.0329.2215.2215 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF | CNPJ     | 03.719.870/0001-03 |
| Fornecedor | UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME   | Telefone | 22 2785 2315       |
| Endereço   | R MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, 370 - CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA-RJ - CEP.28180-000.             |          |                    |

| Item | Código      | Descrição do Produto/Serviço   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário      | Valor Total |
|------|-------------|--|---------|------------|---------------------|-------------|
| 8    | 016.005.211 | BRINQUEDO DE EMPILHAR - PIRÂMIDE DE ARGOLAS MATERIAL: PLÁSTICO/ PIRÂMIDE COM 05 ARGOLAS/ CORES VARIADAS/ SELO INMETRO/ IDADE RECOMENDADA: +06 MESES.   | Und     | 55         | 32,97               | 1.813,35    |
| 9    | 016.005.209 | BRINQUEDO DE ENCAIXE - FORMAS GEOMÉTRICAS POSSUINDO 01 BASE, 04 ABERTURAS PARA ENCAIXE E 05 BLOCOS PARA ENCAIXAR/ COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO/ SELO INMETRO/ IDADE RECOMENDADA: +18 MESES.  | Und     | 55         | 34,99               | 1.924,45    |
| 17   | 016.005.228 | JOGO BARALHO TAMANHO DA CARTA: BRIDGE SIZE 95,6 X 8,7) - TAMANHO NAÍPE: GRANDE- CARTÃO COUCHÉ: 290g - QUANTIDADE DE CARTAS: 55 CARTAS ( 1 CONJUNTO DE 52 CARTAS + 2 CURSINGAS + 1 CARTA GARANTIA) - TIPO DE EMBALAGEM: CARTUCHO. | Und     | 5          | 23,98               | 119,90      |
| 19   | 016.005.219 | JOGO DE CARTAS - COMBINE CORES E NÚMEROS CARTAS PERSONALIZADAS CARTONADAS/ EMBALAGEM TIPO CARTUCHO COM 114 CARTAS/ IDADE RECOMENDADA: +7 ANOS.   | Und     | 7          | 18,96               | 132,72      |
| 25   | 016.005.210 | LIVRO DE PANO PARA BEBÊ MODELOS ANIMAIS, FORMAS GEOMÉTRICAS, NÚMEROS E LETRAS/ MATERIAL: TECIDO/ TAMANHO APROXIMADO: 12,5 X 10,5 cm/ SELO INMETRO/ IDADE RECOMENDADA: 0 A 2 ANOS.  | Und     | 55         | 23,95               | 1.317,25    |
|      |             |  |         |            | Marca: CIRANDA      | 5.307,67    |
|      |             |  |         |            | Total do Proponente | 5.307,67    |

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto  
02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL